

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO Nº 163/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIANET DATACENTER PROVIDORES EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico, oriundo do Processo Interno nº 1969/2020.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, à Rua Miguel Prisco nº 288, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, e de outro lado a empresa **SIANET DATACENTER PROVIDORES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.470.642/0001-08, com sede na Avenida Bosque da Saúde, nº 1061 - sala 609, Jardim da Saúde, São Paulo – SP, CEP 04142-091, neste ato representada pelo Sr. Antônio Aparecido de França, portador da cédula de identidade RG nº 13.402.555-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 047.867.238-19, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as Cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços de fornecimento de CORREIO ELETRÔNICO (E-mail), acessado através da conta POP ou WEBMAIL, permitindo a criação de contas de e-mail de forma ilimitada, respeitando o espaço de armazenamento de 500 GB, conforme características abaixo que certamente irão agregar valores operacionais e estratégicos, contribuindo no alcance das metas estabelecidas e resultados esperados.

- Instalação, Configuração e Manutenção do Banco de Dados MYSQL para cadastro das contas de e-mail, integrado com POSTFIX;
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de Correio POSTFIX v. 2.2. ou superior;
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de WebMail (permite acesso às contas de e-mail através de uma interface HTML);
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de Antivírus;
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de AntiSpam;
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de cadastramento de contas de e-mail personalizada, a ser disponibilizado em link da página da Prefeitura;
- Instalação, Configuração e Manutenção do Software de monitoramento de acessos;
- Utiliza-se de um banco de dados, exclusivo para o armazenamento dos e-mails oferecidos instalado no iDatacenter da SIANET;
- Interface de cadastro.
- O iDataCenter da Sianet possui a seguinte infraestrutura de equipamentos, softwares e serviços:
 - Serviços de monitoramento e suporte da rede, dos serviços WEB, do Banco de Dados, e da disponibilidade dos sistemas, 7 dias na semana, 24 horas por dia.
 - Local protegido com restrição e controle de acesso via biometria.
 - Grupo-gerador a diesel com comando automático para falta de energia elétrica, com redundância.
 - Redundância de Links com a Internet de alta performance, com capacidade de 23mb full duplex.
 - Serviços de Firewall e VPN.
 - Sistema de Prevenção e Detecção de Infrusão (IPS/IDS).
 - Rede elétrica estabilizada com nobraks redundantes e rede lógica própria e independente.
 - Temperatura ambiente controlada por aparelhos de ar condicionado com redundância.
 - Cofres para guarda das fitas de backup-ups em locais distintos.
 - Back-ups dos dados, e soluções de contingência para recuperação dos dados.
 - Sistema de detecção e extinção de incêndio automático.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores e de rede.
- Rotinas gerenciadas de backup-ups dos dados, com possibilidade de recuperação imediata até momentos antes da parada em caso de paradas inesperadas do banco de dados (“crashes”).
- Armazenamento e manutenção de back-ups dos últimos 31 (trinta e um) dias, em meio magnético (Disco Rígido – HD), e armazenamento dos últimos 7 (sete) dias em área de stage (storage) possibilitando um melhor desempenho em caso de recuperação (restore).
- Rede lógica de backup dedicada evitando degradação de desempenho dos servidores e serviços durante o processo de back-up.
- Envio quando solicitado pelo cliente de back-up do banco de dados do datacenter gravados em DVD-ROM ou Fitas DAT.
- Permite o acesso ao banco de dados através de comando SQL, com permissões controladas através de cadastro de usuários e senhas.
- Possui estrutura de segurança com Firewall redundantes.
- Possui unidades de armazenamento de discos rígidos.
- Help Desk através de e-mail, sistema de atendimento com interface web e telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de **R\$ 1.445,00** (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 17.340,00** (dezesete mil, trezentos e quarenta reais).

2.2 As despesas com o fornecimento, objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária codificada sob a rubrica sob n.º 3.3.90.39.00.04.122.0009.2.109.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.1.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 - prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização da prestação de serviços objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Termo de Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Para a prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações indicadas em sua proposta inserta às fls. 05/07, constante do Processo Interno nº 1969/2020.

6.1.2. Executar os trabalhos objeto do presente termo em estreita colaboração com a CONTRATANTE.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

6.1.4. Responder, civil e criminalmente, pela prestação dos serviços.

6.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Avaliar os relatórios entregues dos serviços prestados para sua aprovação ou reprovação;

6.2.2. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la e para fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.3. Verificar e aprovar os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas além das penalidades previstas em Lei, as seguintes:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso na execução do contrato superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na cláusula 7.1.3. deste termo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se o CONTRATADO der causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

8.2.2. Indenização por perdas e danos;

8.2.3. Suspensão da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Presente Termo de Contrato, devidamente autorizado pelo artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e reger-se-á segundo as disposições contidas na mesma Lei, devidamente atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas e pela sua proposta comercial inserta às fls. 05/07 constantes do Processo Interno nº 1969/2020.

9.2. Constatando-se erro no relatório emitido, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento do relatório devidamente corrigido.

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba o CONTRATADO qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 12 DE MAIO DE 2020.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário de Administração

SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI
Antônio Aparecido de França

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 163/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de correio eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 12 de Maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio Aparecido de França

Cargo: Sócio

CPF: 047.867.238-19 RG: 13.402.555-6 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Ostenda, nº 29, São Paulo – SP, CEP: 04298-040

E-mail institucional: suporte@sianet.com.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 2125-9222

Assinatura: _____